



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017 - FMS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - FMS

CONTRATO Nº 079-2017/FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA** E A EMPRESA **LD HEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira – SC, CNPJ sob o nº 10.456.203/0001-40, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Ipira, neste ato, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Marcelo Minks**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.418.197 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.844.019-74, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LD HEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado com sede inscrito no CNPJ sob o nº 26.575.259/0001-54, com sede na Rua Pedro Leopoldo Junges, s/n, Centro, na cidade de Arabutã/SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Ronaldo Piscini**, portador da Cédula de Identidade nº 3.958.220-5 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 033.904.329-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2017 – FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico profissionais pela CONTRATADA em gestão de Programas de Saúde, digitação e formatação dos dados informados ao Ministério da Saúde e demais órgãos na esfera federal e estadual, suporte técnico e orientação e resolução dos problemas relacionados ao funcionamento dos sistemas (16 horas mensais):

- Análise da Produção do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial)
- Análise da produção do MAC (Média e Alta Complexidade)
- Análise dos dados do programa SINANET
- Análise dos dados do programa API-VACINAS
- Análise e atualização dos cadastros de profissionais da saúde do programa CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- Análise dos dados do programa BOLSA FAMILIA
- Supervisão dos dados do programa SISCOLO
- Supervisão dos dados do programa SISMAMA
- Supervisão dos dados do programa HIPERDIA
- Supervisão na Implantação do ESUS e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão)
- Relatório Anual de Gestão – SRAG e SARGSUS
- Plano Municipal de Saúde
- SISPACTO
- Avaliação da produção de Média Complexidade
- Cartão SUS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- Pactuações
- PPI – Programa Pactuada e Integrada
- SIVEP – DDA

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 002/2017 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica dos Sistemas de Informática e Digitação de dados na Unidade de Saúde da Sede do Município de Ipirá, a qual, além de dispor do profissional habilitado, deverá dispor também dos equipamentos e instrumentos necessários para o desempenho das atividades.

2.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar informações da CONTRATADA junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, devendo a mesma atender, sem prejuízo de via telefone, e-mail, fax, MSN e outros, adiantar os esclarecimentos e explicações necessárias.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá vigência com efeito a contar de 18 de setembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$ 900,00 (reais), sendo que o mês de setembro será de R\$ 450,00, totalizando o valor de **R\$ 3.150,00, (Três mil cento e cinquenta reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado até o 12º dia útil do mês subsequente à locação do sistema, mediante a emissão da nota fiscal, a qual será devidamente rubricada pelo servidor responsável.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01.10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, às sanções previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, no início dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

serviços, salvo atraso na elaboração pelo CONTRATANTE, do correspondente cronograma de serviços;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando houver o desatendimento às diretrizes e normas do programa objeto do presente contrato;

IV – Rescisão contratual; e

V – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

- I – O desatendimento às obrigações neste Contrato;
- II – Quando verificado, pela fiscalização do CONTRATANTE, a execução inadequada dos serviços contratados, ou quando não houver bom relacionamento com as pessoas atendidas e beneficiadas pelos programas;
- III – A transferência para terceiros da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato, e:

- I – Obedecer às normas contidas no presente Contrato, executando os serviços em estrita observância às determinações do CONTRATANTE;
- II – Executar os serviços contratados com base nas disposições legais pertinentes à área de saúde pública;
- III – Providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela Contratada, na prestação de serviços;
- IV – Cumprir todas às exigências das leis e Normas inerentes aos serviços contratados, inclusive àqueles Trabalhistas e de Segurança do trabalho, em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente;
- V – Prestar os serviços, observando os princípios legais e profissionais e, ainda, com urbanidade, presteza, e com bom trato às pessoas do Programa;
- VI – Emitir competente documento fiscal, relativo aos serviços prestados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS

11.1. O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLIDARIEDADE

12.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Capinzal para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, 15 de Setembro de 2017.

Marcelo Minks
Gestor Fundo Municipal de Saúde - FMS
CONTRATANTE

LD HEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME
Sócio Administrador: **Ronaldo Piscini**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF: 062.649.279-37